

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

EMPREGADOR: [REDACTED]

(FAZENDA BANANAL)

Zona Rural de Ibiá/MG

CPF nº [REDACTED] CEI nº11.295.00293/88

PERÍODO: 04/03/2020 a 06/03/2020



Imagem dos Trabalhadores e do Alojamento

LOCAL INSPECIONADO: Fazenda Bananal, localizada na zona rural do município de Ibiá/MG, localizada na BR-262, Km 657 + 04 km em estrada de terra, lado esquerdo sentido Araxá MG. ("coordenadas geográficas: S19°36'279" - W46°43'589"), onde foram inspecionados a frente de produção de carvão vegetal e o alojamento dos trabalhadores.

ATIVIDADE PRINCIPAL: Produção de carvão vegetal - Florestas plantada (CNAE 0210-108)

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO



Ministério da Economia

- Ronaldo dos Reis Ferreira – Auditor-Fiscal do Trabalho – CIF nº 03049-0
- Sérgio Círio Pereira de Siqueira – Auditor-Fiscal do Trabalho - CIF nº 02455-4

Policiais Militares da PMMG/ 37º Batalhão de Araxá – 224 CIA de Ibiá – MG

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR:

[REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CNAE: Produção de carvão vegetal – Floresta plantada (CNAE 0210-108)

Endereço Correspondência: [REDACTED]

[REDACTED]

1.1. ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE:

Sindicato dos Produtores Rurais de Araxá MG

R. [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

2. DADOS DA OPERAÇÃO:

Trabalhadores em atividade no estabelecimento: 03
Homens: 03 Mulheres: 0 Menores: 00
Empregados alcançados: 03
Homens: 03 Mulheres: 00 Menores: 00
Trabalhadores encontrados sem registro: 03
Homens: 03 Mulheres: 00 Menores: 00
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal: 03
Homens: 03 Mulheres: 00 Menores: 00
Trabalhadores encontrados em condições degradantes de trabalho: 02
Homens: 02 Mulheres: 00 Menores: 00
Trabalhadores resgatados: 02
Homens: 02 Mulheres: 00 Menores: 00
Adolescente com mais de 16 anos exercendo atividade proibida: 00
Valor líquido recebido: R\$ 5.587,10 - rescisão indireta
Número de Autos de Infração lavrados: 09
Número de Termos de Interdição lavrados: 00
Número de Termos de Apreensão e Guarda lavrados: 00



Número de Guias de Seguro-Desemprego emitidas: 02
Número de CTPS emitidas: 00 (CTPS provisória)
FGTS recolhido (mensal e rescisório): R\$ 812,12

**RELAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:
(Cópias em Anexo)**

- 1) Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo. (Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.) → Auto de Infração nº. 214506649
- 2) Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte. (Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.) → Auto de Infração nº. 219387699
- 3) Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.) → Auto de Infração nº. 2193877737
- 4) Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral. (Art. 29, caput da CLT.) → Auto de Infração nº. 219387770
- 5) Fornecer água para banho em desacordo com os usos e costumes da região ou com a forma estabelecida em convenção ou acordo coletivo. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.) - → Auto de Infração nº. 219387788
- 6) Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores, e/ou fornecer EPI inadequado ao risco, e/ou deixar de manter o EPI em perfeito estado de conservação e funcionamento. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.20.1 e 31.20.1.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.) → Auto de Infração nº. 219387796
- 7) Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos alojamentos. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.) - → Auto de Infração nº. 219387699
- 8) Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à disponibilização de água potável aos trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.9 e 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.) - → Auto de Infração nº. 219387800



- 9) Deixar de providenciar a realização, no exame médico, de avaliação clínica ou de exames complementares. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.) - → Auto de Infração nº. 219395527

3. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL:

A presente ação fiscal foi realizada em virtude de denúncia recebida no plantão de atendimento da Agência de Atendimento Regional do Trabalho em Araxá MG., tendo os trabalhadores posteriormente enviado imagens via aplicativo de celular das condições que se encontravam alojados na propriedade.

4. METODOLOGIA DE TRABALHO E EVOLUÇÃO DA AÇÃO FISCAL:

Diante da denuncia apresentada, a chefia oficiou previamente o comando da 224ª CIA PM – IBIÁ MG, para dar apoio à equipe de fiscalização no campo, bem como providenciar um roteiro para chegar à propriedade com a equipe da Patrulha Rural.

Por volta das 09h30min horas do dia 04.03.2020 a equipe de fiscalização, como apoio da Patrulha Rural, seguiu até o Km 657 da BR 262, local indicado pelos denunciante e percorreu aproximadamente mais 04 Km em estrada de terra. A carvoaria foi localizada e no local havia 03 trabalhadores, os quais se encontravam em suas moradias e sem atividade naquele momento. A fiscalização procedeu as entrevistas preliminares para se interar da real situação em que se encontravam na propriedade. Também foram verificados e fotografados os documentos pessoais que eles estavam portando.

No alojamento estavam morando 02 serviços gerais que trabalhavam no carvoejamento da madeira e o terceiro trabalhador era tratorista que transportava as toras de madeira da floresta para a área onde ficam os fornos. Este trabalhador tratorista estava morando em outra casa, também próxima carvoaria, com sua família. O trabalhador nos franqueou o acesso à sua residência e foi verificado que a mesma encontrava-se em boas condições de habitação e bem guarnecida de mobiliário, como sofá, mesa, armários, televisão, geladeira, etc..

A seguir a equipe verificou o alojamento onde ficavam os outros 02 outros trabalhadores e procedeu a vistoria das condições do alojamento disponibilizado e, em seguida, colheu os termos de depoimento por escrito dos moradores. Todos os 03 trabalhadores informaram não tiveram suas CTPS anotadas, inclusive mostrando-as à fiscalização e que não haviam recebido ainda nenhum pagamento ou adiantamento de salário.

Foi realizado então contato telefônico com o Sr. [REDACTED] proprietário da fazenda e foi agendada, uma reunião preliminar no dia seguinte, 05.04.2020, na Agência Regional do Trabalho em Araxá MG, para expor ao mesmo a situação levantada pela equipe de fiscalização, na área de carvoejamento e no alojamento e apresentar as medidas que eram necessárias serem tomadas.



Conforme combinado via telefone, o proprietário compareceu no dia seguinte, na sede em Araxá MG, acompanhado de seu advogado, alegando inicialmente que tinha outras atividades na propriedade, tais como cultivo de uva e plantio de soja e que havia arrendado a carvoaria para um Senhor com apelido de [REDACTED], contudo não apresentou contrato e essa informação era conflitante com os fatos apurados e com o que foi declarado pelos trabalhadores, uma vez que nenhum deste informou conhecer esse tal de [REDACTED] ou terem sido contratados por ele.

Nessa reunião, o proprietário, embora não tenha apresentado cópias, informou que as notas fiscais de venda do carvão eram emitidas em seu nome.

Assim, a equipe de fiscalização observou que estava havendo uma simulação, através da triangulação com terceiros, objetivando ninguém assumir a responsabilidade empregatícia da atividade de corte, transporte de madeiras e carvoejamento na propriedade.

A seguir a equipe fiscalização expôs a grave situação em que se encontravam os 02 trabalhadores alojados, que inclusive não queriam mais ficar na propriedade e, que era necessário fazer a retirada dos mesmos do alojamento da propriedade, registrá-los, efetuar os pagamentos dos salários atrasados, recolher as contribuições previdenciárias, o FGTS e fazer o pagamento das verbas rescisórias. Também foi solicitada a regularização da situação do tratorista, que embora não estivesse em situação degradante, não tinha vínculo empregatício devidamente formalizado e estava com salário em atraso.

A equipe de fiscalização apresentou ao Sr. [REDACTED] os cálculos prévios dos valores que deveriam ser pago nos acertos dos 02 trabalhadores alojados, para ser efetuado o mais breve, bem como providenciar a retirada deles o precário alojamento, para um local adequado, bem como garantir a alimentação até a efetivação do referido pagamento das verbas rescisórias.

Após certa relutância, o empregador concordou em providenciar o registro dos trabalhadores, fazer os exames médicos laborais, recolher o FGTS e fazer o pagamento das verbas rescisórias devidas no dia seguinte, ou seja, 06.03.2020 e, tomar as demais providências determinadas pela fiscalização.

Assim, diante de todos os fatos levantados, desde a falta de registro, falta de equipamento de segurança, pagamento e das condições degradantes em que se encontravam esses trabalhadores a fiscalização entendeu que o principal responsável pela exploração da produção de carvão vegetal na propriedade era o Sr. [REDACTED] contra o qual foram lavrados, no curso da fiscalização, 09 autos de infrações, pelas diversas irregularidades apuradas e a seguir relacionadas.



5. DAS IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS NO CURSO DA AÇÃO FISCAL:

5.1. DA MANUTENÇÃO DE EMPREGADOS SEM REGISTRO E SEM ANOTAÇÃO NA CTPS:

Constatou-se durante a ação fiscal que todos os 03 (três) empregados encontrados laborando na propriedade rural não possuíam registro de vínculo empregatício formalizado, nem tampouco anotação na CTPS.

5.2. DA FALTA DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL:

Quando da verificação da equipe de fiscalização na frente de trabalho de carvoejamento de madeira de eucalipto, foram flagrados todos os trabalhadores desprovidos de quaisquer Equipamentos de Proteção Individual – EPI, embora expostos a vários riscos inerentes à atividade tais como: ausência de perneiras (picada de cobras e outros animais peçonhentos); trabalho a céu aberto/insolação (ausência de chapéus ou bonés tipo touca árabe); risco de cortes e perfurações nas mãos (ausência de luvas); risco de perfurações e cortes nos pés (ausência de botina de segurança).

5.3. DAS PRECÁRIAS CONDIÇÕES DO ALOJAMENTO:

A equipe de fiscalização do trabalho inspecionou o alojamento dos trabalhadores mantidos pelo empregador, entrevistando alguns empregados que ali se encontravam e tirando fotografias das suas dependências e instalações.

Trata-se de moradia unifamiliar utilizada como alojamento, sem respeito às diversas disposições da Norma Regulamentadora nº 31 (NR 31) do então Ministério do Trabalho. Composto por 2 quartos, sala e cozinha conjugada com a sala, com colchões eram usados e de baixa qualidade, dispostos no chão ou em cima de tábuas improvisadas pelos próprios trabalhadores; as roupas de cama eram deles e de baixa qualidade; ficaram algum tempo sem chuveiro quente para tomar banho; ausência de lixeiras com tampa; poucos mantimentos disponibilizados e não possuíam local apropriado para guarda e conservação de alimentos, pois não havia geladeira; mantimentos disponibilizados e de pouca diversidade, ausência de alimentação no café da manhã, apenas café puro; nas frentes de trabalho os trabalhadores não tinham equipamentos de segurança individual; foram adquiridos por eles próprios, não havia caixa com materiais de primeiros socorros; o telhado da cozinha havia desabado no dia 01.03.2019, por volta das 06 horas da manhã deixando um grande buraco no telhado e foi improvisada uma escora de madeira precária para sustentar o madeiramento do telhado; estava chovendo muito na ocasião e caía muita água por esse buraco do telhado, além das goteiras generalizadas nos demais cômodos do imóvel, pois até foram colocados diversos plásticos pretos para tentar amenizar a



situação; tal buraco no telhado estava colocando os trabalhadores em risco de queda das telhas e até desabar todo o telhado em cima deles, além de propiciar a entrada de insetos no alojamento; a edificação possuía algumas janelas cujas vidraças estavam quebradas; inexistia qualquer sistema de tratamento de água na propriedade em questão um filtro de água para ingestão, por exemplo; a água utilizada vinha de uma roda d'água que ficavam num córrego próximo e devido as enxurradas das chuvas estava constantemente suja; O empregador também não disponibilizava local adequado para o preparo de refeições para os trabalhadores. Segundo o item 31.23.4.1 da NR- 31, os locais para refeição devem atender aos seguintes requisitos: a) boas condições de higiene e conforto; b) capacidade para atender a todos os trabalhadores; c) água limpa para higienização; d) mesas com tampos lisos e laváveis; e) assentos em número suficiente; f) água potável, em condições higiênicas; g) depósitos de lixo, com tampas. Nos alojamentos disponibilizados, somente existia um fogão à lenha. A alimentação estava sendo preparada pelos próprios trabalhadores e no local não havia mesa e cadeiras para uso durante as refeições. Desta forma, as condições elencadas no item da norma regulamentadora não foram atendidas pelo empregador.

Abaixo imagens do referido alojamento:



Imagem externa do alojamento



Ausência de local para guarda de pertences pessoais – armários



Telhado da cozinha



Cama improvisada pelo próprio empregado



Geladeira inativa improvisada para guardar alimentos



5.4 - DAS PRECÁRIAS CONDIÇÕES NA FRENTE DE TRABALHO

Foi verificado na frente de trabalho de corte e carregamento de madeira e área onde ficam os fornos, que além dos EPIs – Equipamentos de Proteção Individual, não foram fornecidas garrafas térmicas aos rurícolas para transporte e guarda de água potável e fresca; não havia área de vivência para protegê-los em caso de intempérie.



Frente de carvoejamento



Trator utilizado para transporte de madeira



6. DA MANUTENÇÃO DE TRABALHADORES EM CONDIÇÕES DEGRADANTES:

Em virtude da verificação, pela Fiscalização do Trabalho, das situações acima narradas, pela manutenção de empregados em condições degradantes de trabalho/alojamento, fora dos padrões mínimos de conforto, higiene e segurança previstos na NR-31, configuramos a situação de manutenção dos 02 (dois) trabalhadores em condições análogas a de escravo (art. 149 do C.P.B), contrariando, assim, as disposições legais contidas nos seguintes diplomas normativos: Convenção das Nações Unidas sobre Escravatura de 1926, emendada pelo Protocolo de 1953 e Convenção suplementar sobre abolição da Escravatura em 1956, ratificadas pelo Brasil em 1966; Convenção número 29/1930, da OIT, sobre o Trabalho Forçado ou Obrigatório; Convenção número 105/1957, da OIT, ratificada pelo Brasil; Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos das Nações Unidas de 1966, ratificado pelo Brasil em 1992, que proíbe todas as formas de escravidão; Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas de 1966, ratificada pelo Brasil em 1992; Convenção Americana sobre direitos humanos (Pacto de San José da Costa Rica) de 1969, ratificada pelo Brasil em 1992; Artigos 1º, 4º e 5º da CF/88; Art. 170 e 186 da CF/88.

7. DA EMISSÃO DE REQUERIMENTOS DE SEGURO-DESEMPREGO PARA OS TRABALHADORES RESGATADOS:

Constatada a situação de manutenção de trabalhadores em condições de trabalho análogas à de escravo pelo empregador, foram emitidas, pela equipe de fiscalização, as respectivas Guias/Requerimentos de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado (02 requerimentos), para os trabalhadores constantes da lista ao final do presente relatório.

8. DAS DEMAIS IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS NO CURSO DA AÇÃO FISCAL:

Durante o curso da ação fiscal, foram ainda constatadas outras irregularidades, com a lavratura dos correspondentes autos de infração, os quais trazem em seu corpo os fundamentos fáticos e jurídicos que nortearam a convicção da autoridade fiscal, cujas cópias seguem em anexo.

9. RELAÇÃO DOS EMPREGADOS RESGATADOS:

NOMES	
1	- CPF
2	- CPF



10. CONCLUSÃO

Diante dos fatos descritos neste relatório da ação fiscal, apurados com minuciosa investigação realizada em campo, na área de descarregamento de madeira, nos fornos onde era realizado carvoejamento de toras de madeira de eucalipto e no alojamento dos trabalhadores, a equipe constatou, pelo conjunto das diversas e graves irregularidades trabalhistas e de segurança, saúde e conforto no trabalho, bem como pela sua insanibilidade no curso da ação fiscal, a manutenção - pelo empregador [REDACTED], de 02 (dois) trabalhadores em condições degradantes de trabalho, reduzidos à condição análoga à de escravo.

Em virtude das irregularidades constatadas, e do desfecho da ação fiscal, apresentamos o presente relatório conclusivo à Chefia de Fiscalização da Gerência Regional do Trabalho em Uberaba/MG – SEINT/GRTb/URA – a fim de que seja dado o devido encaminhamento aos órgãos competentes, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

À consideração superior,

Uberaba/MG, 27 de março de 2020

